



Governo do Distrito Federal  
Polícia Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 20/2026**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF**  
**Itens 01, 02 e 03**  
**UASG - 926016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 00054-00109254/2026-41**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 31/08/2026 às 14:00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior desconto por item

**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 71.509.983,12

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução das obras de construção das sedes do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, Batalhão de Policiamento de Choque – BPCHOQUE e Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 03 (três) lotes, contendo:

ITEM	UNIDADE POLICIAL MILITAR	CARACTERÍSTICAS	ENDEREÇO	VALOR	Link projeto Básico/Executivo
01	Construção do Batalhão de Operações Especiais – BOPE	Construção de 02 (dois) edifícios: um edifício Administrativo/operacional de três pavimentos (6.571,13m²) e um edifício multifuncional (819,15m²), tudo totalizando uma área construída de 7.390,28m². Pavimentação de estacionamento, acessos, calçadas, iluminação, drenagem e paisagismo (11.745,90 m²), em uma área do terreno de aproximadamente 20.000 m².	Setor Policial Sul, Área 04, Brasília/DF	<b>R\$24.561.979,71</b>	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1RR83mzns4eDqffgLC8812uOGUhNmB4f2?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1RR83mzns4eDqffgLC8812uOGUhNmB4f2?usp=sharing</a>
02	Construção do Batalhão de Policiamento de Choque –	Construção de 02 (dois) edifícios: um edifício Administrativo/operacional de três pavimentos (7.027,79m²)	Setor Policial Sul, Área 04, Brasília/DF	<b>R\$25.509.913,41</b>	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1L2FnBaSqmJv_L_seOnBAK8_f2Dxy244c?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1L2FnBaSqmJv_L_seOnBAK8_f2Dxy244c?usp=sharing</a>

	BPCHOQUE	e um edifício multifuncional (819,13m <sup>2</sup> ), tudo totalizando uma área construída de 7.846,92m <sup>2</sup> . Pavimentação de estacionamento, acessos, calçadas, iluminação, drenagem e paisagismo (9.828,34 m <sup>2</sup> ), em uma área do terreno de aproximadamente 20.000 m <sup>2</sup> .			
03	Construção do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM	Construção de 02 (dois) edifícios: um edifício Administrativo/operacional de dois pavimentos (6.667,80m <sup>2</sup> ) e um edifício multifuncional (627,46m <sup>2</sup> ), tudo totalizando uma área construída de 7.295,26m <sup>2</sup> . Pavimentação de estacionamento, acessos, calçadas, iluminação, drenagem e paisagismo (11.226,17 m <sup>2</sup> ), em uma área do terreno de aproximadamente 20.000 m <sup>2</sup> .	Setor Policial Sul, Área 04, Brasília/DF	<b>R\$21.438.090,00</b>	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Rk55PRLnsp_TCLYT-7zJh0UHXIW-RoEq?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1Rk55PRLnsp_TCLYT-7zJh0UHXIW-RoEq?usp=sharing</a>

1.3. A execução das obras deverão observar todas as exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, além das normas aplicáveis em conformidade com o disposto no **Art. 25** da [Lei nº 14.133/2021](#).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência Eletrônica.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.5.10. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.5.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.5.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.5.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.16. A vedação de que trata o item 2.5.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.5.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.5.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 0,01%.
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. Desconto sobre o valor total do item;
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, por meio de maior desconto.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01%* (um centésimo de por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
  - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A26]
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. Conforme o item 10.3.3 (Qualificação Técnica) do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e finanças da PMDF, pelos telefones (61)3190-5659/ 3190-5665, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.16. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.19. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante **Cadastro como Usuário Externo** no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (SEI-GDF) e solicitação de liberação encaminhada ao endereço eletrônico: [dalf.licitacao@pm.df.gov.br](mailto:dalf.licitacao@pm.df.gov.br).

#### 9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: [dalf.licitacao@pm.df.gov.br](mailto:dalf.licitacao@pm.df.gov.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

- 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 11.3.4. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 11.3.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, assim, utilizando-se do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 11.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 11.3.9. Será exigida garantia para execução do contrato no percentual de 5% do valor do contrato, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.
12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- ANEXO III – Declaração de ciência e termo de responsabilidade.
- ANEXO IV – Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

....., ..... de ..... de 20.....

#### ORDENADOR DE DESPESAS

APÊNDICE I - A

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

MODELO I

Ref: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., DECLARA, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da PMDF, que através do seu Representante da empresa acima indicada, visitou e vistoriou o local dos serviços para conhecimento das condições constantes do projeto básico referentes ao objeto da licitação mencionada e que, nessa ocasião, foram obtidas todos os documentos, as condições e as informações complementares necessárias à formulação da proposta que pretende apresentar.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cargo/ denominação do Representante da Empresa / CREA/CAU

\_\_\_\_\_  
Nome R.T. da PMDF - CREA/CAU nº

APÊNDICE I - B

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

MODELO II

Ref: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., DECLARA, que abre mão da vistoria/visita técnica no local da obra, porém, afirma que tem pleno conhecimento do local da execução dos serviços.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cargo/denominação do representante da Empresa

APÊNDICE II

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

## MODELO

Ref: (identificação da licitação)

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar a obra, objeto da licitação \_\_\_\_\_.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à CPL/PMDF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 1044 de 25/03/2014, 336 de 27/10/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66:

**1. Diretor técnico**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Profissional Técnico supervisor**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Profissional Técnico residente**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos, outrossim, que todas as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/CAU.

Os profissionais relacionados ficam ainda cientes das restrições contidas no Ato nº 15 CREA/DF e Deliberação nº 08/88-CCE Civil - CREA/DF, cujos descumprimentos acarretarão nas aplicações das penalidades cabíveis.

Brasília -DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cargo/denominação do representante da empresa

## APÊNDICE III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,  
MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

## MODELO

Ref: (identificação da licitação)

A empresa, ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/ 2024.

Brasília -DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Cargo/denominação do representante da empresa

#### APÊNDICE IV

#### DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

##### Link projetos Básicos e Executivos:

**BOPE** - <https://drive.google.com/drive/folders/1RR83mzns4eDqffgLC8812uOGUjNmb4f2?usp=sharing>

**BPCHOQUE** - [https://drive.google.com/drive/folders/1L2FnBaSqmJv\\_L\\_seOnBAK8\\_f2Dxy244c?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1L2FnBaSqmJv_L_seOnBAK8_f2Dxy244c?usp=sharing)

**ROTAM** - [https://drive.google.com/drive/folders/1Rk55PRLnsp\\_TCLYT-7zJh0UHXIW-RoEq?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1Rk55PRLnsp_TCLYT-7zJh0UHXIW-RoEq?usp=sharing)

#### ANEXO I

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1.1. Descrição:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para a construção de três unidades operacionais da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

1.1.2. O Objeto da contratação é caracterizado como OBRA COMUM, sendo privativa, sua execução, das profissões de engenheiro e arquiteto, importando em inovação do espaço físico da natureza em conjunto com substancial alteração das características originais de bem imóvel.

1.1.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório único, dividido em (03) três lotes distintos, correspondentes às seguintes unidades operacionais:

LOTE	UNIDADE POLICIAL MILITAR	CARACTERÍSTICAS	CATSER	ENDEREÇO
01	Construção do Batalhão de Operações Especiais – BOPE	Construção de 02 (dois) edifícios: um edifício Administrativo/operacional de três pavimentos (6.571,13m <sup>2</sup> ) e um edifício multifuncional (819,15m <sup>2</sup> ), tudo totalizando uma área construída de 7.390,28m <sup>2</sup> . Pavimentação de	5622	Setor Policial Sul, Área 04, B

		estacionamento, acessos, calçadas, iluminação, drenagem e paisagismo (11.745,90 m²), em uma área do terreno de aproximadamente 20.000,00 m².		
02	Construção do Batalhão de Policiamento de Choque – BPCHOQUE	Construção de 02 (dois) edifícios: um edifício Administrativo/operacional de três pavimentos (7.027,79m²) e um edifício multifuncional (819,13m²), tudo totalizando uma área construída de 7.846,92m². Pavimentação de estacionamento, acessos, calçadas, iluminação, drenagem e paisagismo (9.828,34 m²), em uma área do terreno de aproximadamente 20.000,00 m².	5622	Setor Policial Sul, Área 04, B
03	Construção do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM	Construção de 02 (dois) edifícios: um edifício Administrativo/operacional de dois pavimentos (6.667,80m²) e um edifício multifuncional (627,46m²), tudo totalizando uma área construída de 7.295,26m². Pavimentação de estacionamento, acessos, calçadas, iluminação, drenagem e paisagismo (11.226,17 m²), em uma área do terreno de aproximadamente 20.000,00 m².	5622	Setor Policial Sul, Área 04, B

1.1.4. Cada lote possui projeto básico, projeto executivo e orçamento próprio, elaborado de forma individualizada, contemplando soluções arquitetônicas, estruturais e de engenharia compatíveis com as características operacionais e funcionais de cada unidade, os quais constituem parte integrante da presente contratação.

1.1.5. Será admitida a adjudicação dos três lotes à mesma licitante, desde que esta apresente proposta mais vantajosa para a Administração e comprove possuir capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional e estrutura organizacional compatíveis com a execução simultânea das três obras, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.1.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos competentes, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação correlata.

## 1.2. Regime de execução:

1.2.1. Cada lote terá regime de execução indireta por meio de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com contratação da obra por preço certo e total.

1.2.2. Enquadramento Normativo:

Lei 14.133/21

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

""Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

II - empreitada por preço global;

(...)

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários."

## 1.3. Parcelamento do objeto:

1.3.1. Embora as obras possuam projetos distintos, a contratação será processada em um único certame, com divisão do objeto em lotes, medida que amplia a competitividade, preserva a economicidade da contratação, racionaliza os procedimentos administrativos e possibilita ganhos de eficiência na condução do processo licitatório e na gestão contratual, sem comprometer a autonomia técnica e executiva de cada empreendimento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Justificativa da contratação:

#### 2.1.1. Do Batalhão de Operações Especiais (BOPE)

2.1.1.1. O Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Distrito Federal constitui unidade de elite da Corporação, responsável pela execução de missões de alta complexidade e elevado risco, incluindo gerenciamento de crises, ações de contraterrorismo, ocorrências com reféns, cumprimento de operações especiais, patrulhamento tático especializado e apoio às demais unidades operacionais em situações que demandam emprego diferenciado de recursos humanos e materiais.

2.1.1.2. Em razão da natureza estratégica de suas atribuições, o BOPE necessita de instalações físicas compatíveis com os requisitos operacionais, logísticos, administrativos e de segurança inerentes às atividades desenvolvidas. Entretanto, a estrutura atualmente utilizada não atende de forma integral às demandas da unidade, apresentando limitações de espaço, funcionalidade e adequação técnica para o desenvolvimento eficiente das atividades de planejamento, instrução, treinamento especializado, armazenamento de armamentos, munições, equipamentos táticos, viaturas especiais e demais recursos empregados nas operações.

2.1.1.3. A inexistência de uma infraestrutura projetada especificamente para as necessidades da unidade impacta diretamente a capacidade operacional, a integração dos setores administrativos e operacionais, a realização de treinamentos continuados e a manutenção dos elevados padrões de prontidão exigidos para o atendimento das ocorrências críticas sob responsabilidade do batalhão.

2.1.1.4. Nesse contexto, a construção da nova sede do BOPE visa dotar a Polícia Militar do Distrito Federal de instalações modernas, seguras, funcionais e adequadas aos parâmetros técnicos exigidos para o desempenho de suas atividades finalísticas. O empreendimento contemplará ambientes destinados à administração, comando e controle, salas de instrução, espaços de treinamento especializado, áreas de apoio operacional, alojamentos, depósitos de materiais controlados, garagens para viaturas especiais, setores de logística e manutenção, além de demais dependências indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

2.1.1.5. A implantação da nova estrutura proporcionará ganhos significativos de eficiência operacional, melhoria das condições de trabalho dos policiais militares, otimização dos fluxos internos, incremento da capacidade de resposta às demandas de segurança pública e fortalecimento das ações de preservação da ordem pública e proteção da sociedade do Distrito Federal.

#### 2.1.2. **Do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque)**

2.1.2.1. O Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque) da Polícia Militar do Distrito Federal constitui unidade especializada responsável pela execução de ações de controle e repressão qualificada a distúrbios civis, restauração da ordem pública, policiamento em grandes eventos, operações de alto risco, gerenciamento de crises, apoio às demais unidades operacionais e emprego de técnicas especializadas voltadas à preservação da segurança pública e proteção da população.

2.1.2.2. Considerando a relevância estratégica de suas atribuições para a manutenção da ordem pública e para a resposta a situações de elevada complexidade operacional, torna-se imprescindível que a unidade disponha de instalações físicas adequadas às exigências técnicas, logísticas e operacionais inerentes às suas atividades. Entretanto, a infraestrutura atualmente disponível apresenta limitações que comprometem a plena execução das atividades administrativas, operacionais e de treinamento, não atendendo de forma satisfatória às necessidades atuais e futuras do batalhão.

2.1.2.3. A estrutura existente mostra-se insuficiente para comportar adequadamente os espaços destinados ao planejamento operacional, instrução continuada, treinamento especializado, armazenamento de equipamentos de controle de distúrbios, armamentos, munições, agentes químicos, materiais de proteção individual, viaturas especializadas e demais recursos indispensáveis ao desempenho das missões institucionais da unidade. Tal cenário impacta diretamente a eficiência dos processos internos, a capacidade de resposta operacional e a manutenção dos elevados níveis de prontidão exigidos para o emprego do efetivo.

2.1.2.4. Nesse contexto, a construção da nova sede do BPChoque visa proporcionar instalações modernas, seguras, funcionais e compatíveis com os padrões técnicos exigidos para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas. O empreendimento contemplará ambientes destinados às atividades administrativas, centros de comando e coordenação, salas de instrução, áreas de treinamento, alojamentos, setores de apoio logístico, depósitos especializados, garagens para viaturas operacionais, espaços para manutenção de equipamentos e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

2.1.2.5. A nova estrutura permitirá a otimização dos fluxos operacionais e administrativos, o fortalecimento das capacidades de treinamento e preparação do efetivo, a ampliação das condições de segurança para os policiais militares e a melhoria da gestão dos recursos materiais empregados nas operações. Além disso, contribuirá para o aumento da eficiência operacional e da capacidade de pronta resposta da Polícia Militar do Distrito Federal diante de eventos de grande porte, manifestações públicas, situações de crise e demais ocorrências que demandem atuação especializada.

2.1.2.6. Dessa forma, a contratação da obra mostra-se necessária e plenamente alinhada ao interesse público, uma vez que proporcionará o fortalecimento institucional da Polícia Militar do Distrito Federal, assegurando melhores condições para o cumprimento das missões constitucionais atribuídas ao BPChoque e promovendo maior eficiência, efetividade e qualidade na prestação dos serviços de segurança pública à sociedade do Distrito Federal.

#### 2.1.3. **Do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (ROTAM)**

2.1.3.1. O Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (ROTAM) da Polícia Militar do Distrito Federal constitui unidade especializada de elevada mobilidade e pronta resposta operacional, responsável pela execução do patrulhamento tático motorizado em áreas urbanas e rurais, atuando de forma estratégica no enfrentamento ao crime organizado, tráfico de drogas, porte ilegal de armas de fogo, roubos de veículos, cumprimento de operações especiais e repressão qualificada às modalidades criminosas que demandam intervenção policial especializada.

2.1.3.2. Em razão da natureza de suas atribuições e da necessidade permanente de elevado grau de prontidão operacional, a ROTAM demanda instalações físicas adequadas às suas atividades administrativas, operacionais, logísticas e de treinamento. Entretanto, a unidade atualmente encontra-se instalada em imóvel objeto de contrato de locação, cuja infraestrutura apresenta limitações físicas e funcionais que não atendem integralmente às necessidades operacionais do batalhão, restringindo a expansão de suas capacidades institucionais e a adequada acomodação dos recursos humanos e materiais empregados nas atividades finalísticas.

2.1.3.3. A dependência de imóvel locado, além de representar despesa continuada para a Administração Pública, impõe restrições quanto à realização de adaptações estruturais necessárias às peculiaridades da atividade policial especializada, comprometendo a implantação de ambientes específicos destinados ao planejamento operacional, capacitação continuada, treinamento tático, armazenamento seguro de armamentos, munições, equipamentos especiais, materiais de inteligência, viaturas operacionais e demais recursos indispensáveis ao cumprimento eficiente das missões institucionais da unidade.

2.1.3.4. Nesse contexto, a construção da sede própria da ROTAM visa proporcionar infraestrutura moderna, segura, funcional e dimensionada de acordo com os requisitos técnicos exigidos para o desempenho de suas atividades. O empreendimento contemplará áreas administrativas, setores operacionais, salas de instrução e treinamento, espaços para planejamento e coordenação de operações, alojamentos, áreas de apoio logístico, depósitos especializados, estacionamento e abrigo de viaturas, oficinas de apoio e demais ambientes necessários ao pleno funcionamento da unidade.

2.1.3.5. A implantação da nova sede proporcionará ganhos significativos de eficiência administrativa e operacional, promovendo melhores condições de trabalho aos policiais militares, aprimorando a gestão dos recursos institucionais e fortalecendo a capacidade de resposta da Corporação às demandas de segurança pública. Ademais, a substituição da estrutura locada por instalação própria contribuirá para a racionalização dos gastos públicos a longo prazo, agregando maior economicidade, estabilidade operacional e valorização do patrimônio público.

2.1.3.6. A nova estrutura permitirá ainda a ampliação das atividades de treinamento e aperfeiçoamento profissional, essenciais para a manutenção dos elevados padrões de desempenho exigidos da ROTAM, bem como o fortalecimento das ações de prevenção e repressão qualificada à criminalidade em todo o Distrito Federal.

2.1.4. Diante das necessidades apresentadas, verifica-se que a construção das novas sedes do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque) e do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (ROTAM) constitui medida estratégica e indispensável ao fortalecimento da capacidade operacional da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.1.5. As três unidades desempenham funções especializadas essenciais para a preservação da ordem pública, enfrentamento da criminalidade violenta, gerenciamento de crises, controle de distúrbios civis, combate ao crime organizado e resposta a ocorrências de elevada complexidade e risco, demandando instalações compatíveis com os padrões técnicos, operacionais e de segurança exigidos para o cumprimento de suas missões institucionais.

- 2.1.6. A implantação das novas estruturas permitirá a modernização da infraestrutura física das unidades especializadas, proporcionando ambientes adequados para atividades administrativas, operacionais, de instrução, treinamento, logística, guarda de equipamentos, estacionamento de viaturas e apoio ao efetivo policial, contribuindo para a elevação dos níveis de eficiência, prontidão e integração operacional.
- 2.1.7. Além dos benefícios diretamente relacionados à atividade-fim da Corporação, os empreendimentos proporcionarão melhores condições de trabalho aos policiais militares, maior proteção dos recursos materiais empregados nas operações e maior racionalidade na gestão administrativa e patrimonial, especialmente no caso da ROTAM, cuja sede própria substituirá estrutura atualmente mantida por meio de locação imobiliária.
- 2.1.8. Sob a ótica do interesse público, a execução das obras representa investimento estruturante na segurança pública do Distrito Federal, fortalecendo unidades responsáveis por atividades críticas e estratégicas para a proteção da população, das instituições públicas e da ordem democrática, especialmente considerando as peculiaridades da Capital da República, que concentra sedes dos Poderes da União, representações diplomáticas, grandes eventos públicos e manifestações de elevada relevância institucional.
- 2.1.9. Dessa forma, resta demonstrada a conveniência, oportunidade e necessidade da contratação das obras de construção das sedes do BOPE, BPCoque e ROTAM, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento institucional previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo solução adequada para o fortalecimento da infraestrutura da Polícia Militar do Distrito Federal e para a ampliação da capacidade de prestação dos serviços de segurança pública à sociedade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Da descrição:

- 3.1.1. A solução a ser contratada consiste na execução indireta de obra de engenharia civil, por meio da contratação de empresa especializada para a construção de 03 (três) quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, serviços complementares e demais recursos necessários à completa, adequada e funcional execução das edificações.
- 3.1.2. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a contratada se obriga a executar a totalidade do objeto definido em projeto básico e demais elementos técnicos, por valor certo e total previamente ajustado, assumindo os riscos inerentes à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.1.3. A execução da obra compreenderá todas as etapas necessárias à entrega das edificações em condições plenas de uso operacional, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas complementares, acabamentos e demais serviços correlatos previstos nos projetos e especificações técnicas.
- 3.1.4. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação urbanística, ambiental, de segurança do trabalho e demais normativos pertinentes, assegurando padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade compatíveis com a destinação institucional das edificações.
- 3.1.5. A Administração Pública atuará por meio de comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais obrigações contratuais, sem prejuízo das atribuições de controle interno e externo.
- 3.1.6. A solução também contempla a mobilização e desmobilização do canteiro de obras, gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle tecnológico dos materiais empregados e demais atividades necessárias à boa prática da engenharia, visando assegurar a adequada entrega do objeto contratado.
- 3.1.7. Por se tratar de execução indireta, busca-se assegurar maior eficiência na gestão da obra, com adequada alocação de riscos à contratada, concentração da Administração nas atividades de planejamento, fiscalização e controle de resultados, e mitigação de riscos de execução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade :

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.2. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no art. 11, inciso I ao IV da Lei nº. 14.133 de 2021, e no Art. 2º § único do Decreto nº. 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.
- 4.1.3. Certificações Ambientais: A contratada deve fazer uso de materiais com certificação ambiental, como FSC para madeira ou produtos com menor impacto ambiental.
- 4.1.4. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pela Empresa CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

#### 4.2. Gestão de Resíduos:

- 4.2.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº. 10.936, de 2022, e Instrução Normativa nº. 1, 25 de janeiro de 2013 - IBAMA.

#### 4.3. Eficiência Energética e Uso de Recursos:

- 4.3.1. A Contratada deverá adotar soluções arquitetônicas, construtivas e tecnológicas voltadas à promoção da eficiência energética e ao uso racional dos recursos naturais, visando à redução dos custos operacionais e dos impactos ambientais da edificação ao longo de sua vida útil. Deverão ser contemplados, sempre que tecnicamente viável, sistemas de iluminação com tecnologia LED de alta eficiência, estratégias passivas de controle térmico, tais como brises, elementos de sombreamento e proteção solar, bem como a utilização de aberturas adequadamente dimensionadas para favorecer a iluminação e ventilação naturais dos ambientes.

4.3.2. Adicionalmente, deverão ser empregadas soluções de otimização das instalações hidrossanitárias, incluindo dispositivos economizadores de água, equipamentos de baixo consumo e demais medidas que promovam o uso eficiente dos recursos hídricos e energéticos, observadas as normas técnicas aplicáveis e os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

4.4. **Condições de Trabalho:**

4.4.1. A contratada se responsabilizará pela garantia de condições de trabalho seguras e justas para todos os trabalhadores envolvidos.

4.5. **Sistema de Controle:**

4.5.1. **Relatórios Regulares:** a contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos critérios de sustentabilidade.

4.5.2. **Auditorias:** realização de auditorias para verificar a conformidade com os critérios estabelecidos.

4.6. **Indicação de marcas ou modelos:**

4.6.1. Na presente contratação não será exigido o fornecimento de materiais de uma marca em específico, as marcas descritas têm o caráter orientativo, podendo ser executado marcas equivalentes às especificadas.

4.7. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

4.7.1. Não serão vedadas de participação no certame, nenhuma marca ou produto.

4.8. **Subcontratação:**

4.8.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.8.2. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste contrato;

4.8.3. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante, **no percentual máximo de 30% do total dos serviços;**

4.8.4. A Contratada responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8.5. Serão as atividades técnicas passíveis de Subcontratação:

- I - Laudos;
- II - Projetos;
- III - Compensação Ambiental;
- IV - Fundações;
- V - Instalações mecânicas e lógica;
- VI - Esquadrias e planos de vidros;
- VII - Instalação do conjunto TR;
- VIII - Instalação do grupo gerador.
- IX - Instalação do forro de Gesso;
- X - Instalação de equipamentos tipo brises;
- XI - Impermeabilizações.

4.9. **Dos Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão da contratação:**

4.9.1. Por se tratar da implementação de equipamentos públicos de segurança, a construção das novas edificações, contribuirão positivamente para a segurança pública de todo o Distrito Federal.

4.9.2. A implantação das novas estruturas permitirá a modernização da infraestrutura física das unidades especializadas, proporcionando ambientes adequados para atividades administrativas, operacionais, de instrução, treinamento, logística, guarda de equipamentos, estacionamento de viaturas e apoio ao efetivo policial, contribuindo para a elevação dos níveis de eficiência, prontidão e integração operacional.

4.9.3. Além dos benefícios diretamente relacionados à atividade-fim da Corporação, os empreendimentos proporcionarão melhores condições de trabalho aos policiais militares, maior proteção dos recursos materiais empregados nas operações e maior racionalidade na gestão administrativa e patrimonial, especialmente no caso da ROTAM, cuja sede própria substituirá estrutura atualmente mantida por meio de locação imobiliária.

4.9.4. Sob a ótica do interesse público, a execução das obras representa investimento estruturante na segurança pública do Distrito Federal, fortalecendo unidades responsáveis por atividades críticas e estratégicas para a proteção da população, das instituições públicas e da ordem democrática, especialmente considerando as peculiaridades da Capital da República, que concentra sedes dos Poderes da União, representações diplomáticas, grandes eventos públicos e

manifestações de elevada relevância institucional.

**4.10. Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Não se aplica:**

4.10.1. Em relação às regras de preferência aplicáveis à futura contratação, informa-se que:

- I - Em relação à participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 5º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não se aplicarão as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a receita máxima para EPP é R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - Não se aplicam os benefícios de reserva de cotas para entidades preferenciais no processo licitatório, tendo em vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.
- III - Não se aplica a Subcontratação compulsória destinada a entidades preferenciais: salientando que o comando estabelecido no art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 concede ao gestor o poder discricionário, no caso de obras e serviços de engenharia, na adoção ou não desse tipo de subcontratação. Além do mais, o art. 9º, § 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 determina que no caso de subcontratação compulsória a licitante deverá indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- IV - Não há restrição à participação de micro e pequenas empresas (MEs/EPPs), desde que atendidas as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

**4.11. Especificação Técnica:**

4.11.1. Especificação Técnica conforme elementos técnicos presentes no Projeto Básico e Projeto Executivo, elaborados pelo Consórcio CS, no processo SEI 00054-00123719/2024-12.

**4.12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

- 4.12.1. O parcelamento do objeto em 03 (três) lotes distintos, correspondentes à construção de cada um dos quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, mostra-se técnica e economicamente viável, além de recomendável sob a perspectiva da eficiência administrativa, competitividade e gestão contratual.
- 4.12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de um maior número de licitantes aptos à execução do objeto.
- 4.12.3. No caso em análise, a divisão da contratação em lotes independentes preserva a integridade técnica de cada empreendimento, uma vez que cada quartel constitui unidade autônoma de projeto, execução e entrega, não havendo dependência construtiva obrigatória entre as edificações. Assim, a segregação não compromete a funcionalidade, a padronização ou a qualidade das obras.
- 4.12.4. Sob a perspectiva da competitividade, o parcelamento amplia o universo de potenciais participantes, permitindo a concorrência de empresas de diferentes portes e capacidades técnicas, o que tende a resultar em maior vantajosidade econômica para a Administração, sem prejuízo da qualidade da execução.
- 4.12.5. Do ponto de vista da gestão contratual, a contratação por lotes possibilita melhor controle da execução física e financeira de cada empreendimento, maior rastreabilidade das medições e facilitação da fiscalização, especialmente considerando que cada obra será acompanhada por comissão designada, com atuação direta sobre o respectivo contrato.
- 4.12.6. Adicionalmente, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos de execução, na medida em que reduz a concentração de responsabilidade em um único contratado, diminuindo a exposição da Administração a eventuais falhas sistêmicas, atrasos ou inadimplementos que possam comprometer simultaneamente a entrega de todas as unidades.
- 4.12.7. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não implica perda de padronização técnica, uma vez que os projetos básicos e especificações serão uniformes para os três quartéis, assegurando identidade arquitetônica, funcional e operacional entre as edificações.
- 4.12.8. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento em 03 (três) lotes revela-se medida adequada, proporcional e vantajosa ao interesse público, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4.13. Participação de Consórcio:**

- 4.13.1. CONSIDERANDO o Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, segundo o qual o parcelamento material do objeto se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto, enquanto o parcelamento formal se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.
- 4.13.2. No caso em tela **será admitida a participação de empresas consorciadas**, de modo a ampliar o número de empresas em condições de disputa, somando esforços para execução do objeto.
- 4.13.3. Dessa forma, CONSIDERANDO o que prevê o Acórdão nº 108/2016 TCU-Plenário, e a Decisão Normativa nº2/2012 TCDF, optou-se pelo parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas ou com especialidades distintas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcio, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Admitir-se-á a participação de empresas em consórcio, com vista ao alcance de maior competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme entendimento mantido pelo TCDF na Decisão Normativa nº02/2012.

**4.14. Participação de Cooperativas:**

4.14.1. Em atendimento ao art. 16 e seus incisos, da Lei nº14.133/2021, segundo os quais são definidas as condições de participação de cooperativas no Certame, tem-se:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

4.14.2. Diante do exposto, informa-se não ser viável a participação de cooperativas de trabalho, pelas razões expostas a seguir.

I - Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar personalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas.

- No caso em comento há necessidade dessa subordinação, bem como a personalidade e habitualidade entre aquele operário que executará os serviços e a CONTRATADA, o que torna inaplicável a participação de cooperativas.

II - Além do mais, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

"Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei." (Grifamos)

4.14.3. Entende-se **não ser viável a participação de cooperativas** como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o trabalhador e a futura CONTRATADA, sendo inviável para o bom andamento da obra e a gama de serviços nele incluídos a autonomia que caracteriza o exercício de atividade laborativa por intermédio de cooperativa de trabalho.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para o lote 01 - execução da obra de **construção do Batalhão de Operações Especiais – BOPE** é de: **R\$24.561.979,71** (Vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária (206930234).

ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO.			
VALOR DA OBRA	Exercício	Período	Desembolso – R\$
R\$24.561.979,71	2026	agosto a dezembro (5 meses)	R\$5.487.881,16
	2027	Janeiro a dezembro (12 meses)	R\$15.006.759,04
	2028	Janeiro a julho (7 meses)	R\$4.067.339,40
<b>Total</b>			<b>R\$24.561.979,71</b>

5.2. O valor estimado para o lote 02 - execução da obra de **construção do Batalhão de Choque – BPCHOQUE** é de: **R\$25.509.913,41** (Vinte e cinco milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e treze reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária (206930861).

ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO.			
VALOR DA OBRA	Exercício	Período	Desembolso – R\$
R\$25.509.913,41	2026	agosto a dezembro (5 meses)	R\$5.741.259,66
	2027	Janeiro a dezembro (12 meses)	R\$16.523.167,46
	2028	Janeiro a julho (7 meses)	R\$3.245.486,19

<b>Total</b>	<b>R\$25.509.913,41</b>
--------------	-------------------------

5.3. O valor estimado para o lote 03 - execução da obra de **construção do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM** é de: **R\$21.438.090,00** (Vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e noventa reais), conforme planilha orçamentária (206931455).

<b>ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO.</b>			
<b>VALOR DA OBRA</b>	<b>Exercício</b>	<b>Período</b>	<b>Desembolso – R\$</b>
R\$21.438.090,00	2026	agosto a dezembro (5 meses)	R\$4.525.553,52
	2027	Janeiro a dezembro (12 meses)	R\$15.202.521,59
	2028	Janeiro a março (3 meses)	R\$1.710.014,79
<b>Total</b>			<b>R\$21.438.090,00</b>

O valor total estimado para as 03 (três) contratações, Lote 01 BOPE + lote 02 BPCHOQUE + Lote 03 ROTAM é de **R\$ 71.509.983,12** (Setenta e um milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e doze centavos)

5.4. As estimativas de custos levaram em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado nas composições de BDI.

5.5. **Adequação orçamentária:**

5.5.1. Indicação da Fonte de Recursos:

5.5.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do FCO (Fundo Constitucional) Fonte 100 - Gestão/Unidade: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;

5.5.2. As demandas estão incluídas no Plano Interno de Orçamento - PIO 2026, sob os códigos de demanda 522, 526 e 501.

5.5.3. Serão tomadas as providências de inclusão da demanda no PCA 2026.

6. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Local de prestação dos serviços**

- No imóvel situado, no Setor Policial Sul Área 04, Brasília/DF

6.2. **Horário de prestação dos serviços**

- Conforme demandas e convenção coletiva da construção civil.

6.3. **Prazos**

6.3.1. **Prazo de Vigência Contratual:**

I - **Construção do Batalhão de Operações Especiais – BOPE:** O Contrato terá vigência de: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável automaticamente quando o objeto não for concluído, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - **Construção do Batalhão de Policiamento de Choque – BPCHOQUE:** O Contrato terá vigência de: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável automaticamente quando o objeto não for concluído, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - **Construção do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM:** O Contrato terá vigência de: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável automaticamente quando o objeto não for concluído, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. **Prazo de Execução do Objeto:** O prazo de execução do objeto do contrato será de:

- I - **Construção do Batalhão de Operações Especiais – BOPE:** 720 (setecentos e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro (206930234), contados a partir do quinto dia, após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços de obra.
- II - **Construção do Batalhão de Policiamento de Choque – BPCHOQUE:** 720 (setecentos e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro (206930861), contados a partir do quinto dia, após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços de obra.
- III - **Construção do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM:** 600 (seiscentos) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro (206931455), contados a partir do quinto dia, após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços de obra.

#### 6.4. Cronograma de entrega

A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, o Cronograma físico-financeiro com as etapas e períodos atualizados, tomando-se por base o cronograma físico-financeiro, constante no projeto executivo, com a data de início do prazo de execução determinada em contrato.

Os cronogramas de cada obra deverá ser planejado para haver compatibilização entre os cronogramas dos edifícios e o cronograma da urbanização e infraestrutura externa, que deverão resultar nos prazo global de cada obra, conforme item 6.3.2.

Cronograma			
ITEM	Descrição	Detalhamento	Dias
3	Edifício Administrativa/Operacional	Nova edificação	xxx
4	Edificação Multifuncional	Nova edificação	xxx
6	Urbanização	-	xxx
-	Total		xxx

6.5. **Formato de execução de obra** refere-se ao conjunto de procedimentos, métodos e etapas necessários para a realização de um projeto de construção. Ele envolve desde a fase inicial de planejamento até a entrega final da obra, garantindo que tudo ocorra dentro dos prazos, orçamentos e padrões de qualidade estabelecidos.

#### 6.5.1. Principais Fases da Execução de Obra

##### Planejamento e Preparação:

- Análise do projeto e viabilidade;
- Definição do orçamento, entrega do leiaute de canteiro, do cronograma e eventograma para análise e aprovação da PMDF;
- Mobilização de mão de obra e fornecedores;
- Licenciamentos e autorizações necessária.

##### Mobilização do Canteiro de Obras:

- Instalação de infraestrutura temporária;
- Definição de acessos e áreas de armazenamento;
- locação da obra;
- Segurança no trabalho e sinalização.

##### Execução das Etapas da Obra

- Terraplenagem e fundações:** preparação do terreno e construção das bases;
- Demolições e remoções:** Execução de demolição e remoção de estruturas e instalações.
- Estrutura:** levantamento de pilares, vigas e lajes;
- Alvenaria e vedações:** construção de paredes e divisórias;
- Cobertura e impermeabilizações:** Execução de cobertura e de impermeabilizações de áreas cobertas;

**Instalações:** elétricas, hidráulicas, climatização e sistemas complementares;

**Revestimentos e acabamentos:** pintura, pavimentação, vidros e outros detalhes;

**Urbanização e Paisagismo:** execução de serviços nas áreas externas de pavimentação, urbanização e de paisagismo.

#### **Fiscalização e Controle de Qualidade**

Acompanhamento técnico para garantir conformidade com o projeto e com o contrato;

Testes e ensaios de materiais e sistemas.

#### **Entrega da Obra**

Limpeza final e retirada de entulhos;

Vistorias e testes finais;

Regularização documental ("*as built*" e habite-se) e entrega ao cliente.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **7.1. Da Gestão do Contrato:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Durante a vigência do Contrato, todos os assuntos a ele relacionados devem ser tratados diretamente com a Execução do Contrato, que será assessorado pelo Departamento de Logística e Finanças - DLF e suas respectivas Diretorias.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **7.2. Preposto:**

7.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **7.3. Fiscalização:**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).;

##### **7.3.1. Fiscalização técnica**

I - Acompanhará a execução do(s) Contrato(s) para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VI);

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, III);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, III);

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, IV);

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, V);

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VII).

VII - Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.3.2. Fiscalização Administrativa:**

- I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 25, IV).
- III - Tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela autoridade competente.
- IV - Deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.
- V - A Polícia Militar do Distrito Federal indicará representantes da administração especialmente designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, conforme prevê a Portaria PMDF nº. 728/2010.

**7.4. Gestor do Contrato**

- I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, IV).
- II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, III).
- III - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, VIII).
- IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, X).
- V - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, VI).
- VI - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.5. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

7.5.1. **Cronograma físico-financeiro e Eventograma:** A contratada deverá antes do início da obra, submeter à PMDF Cronograma físico-financeiro para aprovação, bem como Eventograma que deverá ser elaborado pela contratada com base no cronograma físico-financeiro, e deverá, também, ser submetido à análise e aprovação da PMDF.

7.5.2. **Medições:** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro e no Eventograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- I - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- II - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- III - As medições deverão conter somente os serviços executados e os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local e ou já adquiridos para utilização futura.
- IV - fica pré-estabelecido que a última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- V - O valor referente aos serviços auxiliares administrativos deverá ser desembolsado proporcionalmente às medições na forma da equação abaixo:

$$\text{VPA} = (\text{VTA}/\text{VT}) * \text{VM}$$

onde:

**VPA:** Valor proporcional a ser desembolsado por medição referente aos serviços auxiliares administrativos.

**VTA:** Valor total dos serviços auxiliares administrativos;

**VT:** Valor da obra sem o valor referente ao item de serviços auxiliares administrativos = VGO-VTA;

**VGO:** Valor global da obra;

**VM:** Valor da medição a ser realizada desconsiderando o item 0.1 da Planilha Orçamentária (serviços auxiliares administrativos).

**7.5.3. Pagamentos**

7.5.3.1. O pagamento será realizado em conformidade com as etapas executadas, que serão faturadas de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela Comissão executora, após ter sido evidenciada a total execução/entrega dos itens que as compõem.

7.5.3.2. Os pagamentos das faturas estão condicionados à aprovação dos serviços executados, medidos pela Comissão executora e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e da apresentação das ARTs ou RRTs que se fizerem necessárias.

Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, e cronograma físico-financeiro aprovados pela Comissão executora.

7.5.3.3. O saldo restante, referente à última medição, só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECIBIMENTO DEFINITIVO

7.5.3.4. O pagamento das notas fiscais ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

Relação de empregados – RE;

Guia de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e tributários;

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço, quando for o caso;

RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do serviço, quando for o caso.

#### 7.6. Percentuais referentes a subestimativa e superestimava de orçamento:

A Taxa de Risco prevista na composição do orçamento deverá compreender tanto os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”.

O percentual de risco previsto na composição do BDI é de 1,27%, obedecendo o quartil médio conforme Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário.

A faixa de precisão do custo estimado de uma obra em relação ao seu custo final, conforme a Orientação Técnica OT – IBR 004/2012 – IBRAOP, para orçamentos baseados em Projeto Executivo é de mais ou menos 5% de precisão.

7.6.1. Segundo exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”.

7.6.2. Considerando a possibilidade de precisão do orçamento ao percentual de 5%, somada ao percentual de risco prevista no orçamento de 1,27%, estipula-se de forma equilibrada os seguintes percentuais referentes a subestimativa e superestimava de orçamento:

Para itens da Curva “C”: 10%

Para itens da Curva “B”: 8%

Para itens da Curva “A”: 6,27%

7.6.3. Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo (“subestimativa” ou “superestimativa”) em determinado serviço, o setor técnico comparará com os percentuais aqui fixados. Desta forma, se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite para cada faixa da Curva ABC, entende-se que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e na estimativa de precisão do objeto, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

7.6.4. Se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

## 8. TÉRMINO E RECEBIMENTO DA OBRA

### 8.1. Comunicação do término da obra

8.1.1. Finalizada a obra, estando esta, em condições de ser recebida, a Contratada deverá comunicar a sua conclusão à Comissão executora, por escrito e dentro do prazo de execução, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, previstas em Contrato.

8.1.2. Realizada a comunicação da conclusão da obra, a Contratada deverá:

- I - Requerer a **CARTA DE HABITE-SE**, junto ao órgão competente;
- II - Entregar todos os projetos, devidamente atualizados e compatibilizados em forma de “as built” (como construído);
- III - Entregar manuais, garantias e notas fiscais de todos os equipamentos instalados.

### 8.2. Recebimento provisório

8.2.1. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto GDF nº 44.330, de 2023).

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto GDF nº 44.330, de 2023).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Decreto GDF nº 44.330, de 2023).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. Em caso de constatação local da não finalização da obra e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a comunicação referida no item 8.1.1 deverá ser devolvida à contratada, o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução.

8.2.5. Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção na execução da obra, deverá emitir relatório com a lista de pendências, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias, da data da emissão, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Comissão executora solicitando a realização de NOVA VISTORIA.

Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, será repetido o procedimento descrito no Subitem 8.2.4, concedendo-se novo prazo, adequado, de até 15 (quinze) dias observando-se porém o limite do prazo de execução, caso em que se for extrapolado, caracterizar-se-á em atraso.

8.2.6. Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a Comissão executora emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes do contrato, e um comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam tomadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### 8.3. Recebimento definitivo

8.3.1. A execução da obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas no Edital PMDF e seus Anexos, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos, e da entrega da documentação referente à obra, dentre ela a CARTA DE HABITE-SE e os projetos "AS BUILT" (como construído) que deverão ser atualizados na plataforma BIM, em conformidade ao desenvolvimento do cronograma e devidas conclusões das etapas.

8.3.2. A obra, recebida provisoriamente e apresentando condições de segurança para utilização, será ocupada, em atendimento ao interesse público, e se iniciará o período de verificação da sua qualidade e conformidade.

8.3.3. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto GDF nº 44.330, de 2023).

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.7. A emissão da **CARTA DE HABITE-SE** é documento necessário para o recebimento definitivo da obra, bem como a entrega de todos os projetos, devidamente compatibilizados em forma de "as built" (como construído) que deverão ser atualizados em plataforma BIM.

8.3.8. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

8.3.9. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada VISTORIA e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 8.3.8, findado o prazo de execução da obra, caracterizará atraso.

8.3.10. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, em consonância com as observações do subitem 7.5.3.3, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

8.3.11. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Edital e seus anexos, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado em Contrato.

**8.4. Assistência técnica e garantia do bem ou do serviço:**

8.4.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ficando a Contratada responsável pela recuperação ou reconstrução daquilo que for necessário para a perfeita adequação da obra com o objeto deste projeto básico.

8.4.2. Após a solicitação formal pela Contratante, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para o atendimento em garantia:

Em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá vistoriar a obra para confirmar ou não a necessidade da execução de serviços de recuperação ou reconstrução de parte ou de toda a obra.

Após a vistoria, deverá apresentar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis um relatório sobre a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por necessidade de laudo técnico, a Contratada deverá solicitar, por escrito, à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

8.4.3. As divergências entre a solicitação de garantia e o posicionamento da Contratada deverão ser encaminhadas à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, para análise técnica e emissão de parecer final.

8.4.4. Em se confirmando a necessidade de reparo ou reconstrução, a Contratada deverá iniciar em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por eventual necessidade, a Contratada deverá submeter seu pedido, por escrito, à análise da Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

**8.5. Garantias de Execução do Contrato, Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil:**

8.5.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar GARANTIA DO CONTRATO para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

8.5.2. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

8.5.3. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

8.5.5. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

8.5.6. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

8.5.7. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

8.5.8. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação de multa pelo descumprimento contratual, previsto neste Termo de Referência.

8.5.9. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

8.5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

**9. OBRIGAÇÕES**

**9.1. Obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. Além das obrigações de execução previstas no PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, na Minuta de Contrato e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, atendendo prontamente as orientações ou reclamações.

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.4. Responder por qualquer acidente que venha ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

9.1.5. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embarço à boa execução da obra/serviço.

9.1.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente, fiscal e trabalhista, por todo e qualquer dano que venha causar à administração ou prepostos, em decorrência da execução da obra/serviço, objeto desta licitação, não cabendo a Administração em qualquer hipótese responsabilidade por quaisquer danos verificados, durante a vigência do contrato, diretos, indiretos ou lucros cessantes.

9.1.7. Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente, logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

- 9.1.8. Permitir o livre exercício da fiscalização da Contratante.
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.10. Comprovar a cada mês o efetivo cumprimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 9.1.11. Exercer todas as despesas necessárias à conclusão dos serviços, bem como o pagamento de qualquer taxa ou emolumento referente a execução da obra.
- 9.1.12. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução contratual;
- 9.1.13. Manter o sigilo de informações fornecidas pela CONTRATANTE e declaradas como “restritas”;
- 9.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos materiais a serem utilizados;
- 9.1.15. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, nos limites do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.1.16. Manter um representante em contato direto e constante com a PMDF, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;
- 9.1.17. Dar prioridade de atendimento nas solicitações da PMDF, no tocante ao fornecimento e a garantia durante a vigência do Contrato;
- 9.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da construção, fabricação, transporte ou de problemas verificados durante o uso pela PMDF no prazo de garantia que deverá ser de, no mínimo, 5 (anos) anos corridos para a obra;
- 9.1.19. Após a solicitação formal pela Contratante, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para o atendimento em garantia:
- 9.1.20. Em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá vistoriar a obra para confirmar ou não a necessidade da execução de serviços de recuperação ou reconstrução de parte ou de toda a obra.
- 9.1.21. Após a vistoria, deverá apresentar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis um relatório sobre a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por necessidade de laudo técnico, a Contratada deverá solicitar, por escrito, à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.
- 9.1.22. As divergências entre a solicitação de garantia e o posicionamento da Contratada deverão ser encaminhadas à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, para análise técnica e emissão de parecer final.
- 9.1.23. Em se confirmando a necessidade de reparo ou reconstrução, a Contratada deverá iniciar em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por eventual necessidade, a Contratada deverá submeter seu pedido, por escrito, à análise da Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.
- 9.1.24. Estar em situação regular com os documentos exigidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como condição para pagamento de Notas Fiscais/Faturas, cuja obrigação de regularização dos documentos exigidos é exclusiva da CONTRATADA, apresentar tanto para efeito de contratação quanto de pagamento, qualquer documento exigido na fase de habilitação que esteja com validade legal.
- 9.1.25. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega da obra, tais como descritos no PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS minuta de contrato e outros dispositivos legais.
- 9.1.26. Colocar à disposição da PMDF todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa.
- 9.1.27. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMDF relativos ao produto, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.
- 9.1.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida justificativa e comprovação.
- 9.1.29. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.1.30. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de garantia do objeto da contratação, exceto com a expressa autorização da Polícia Militar do Distrito Federal;
- 9.1.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização.

## 9.2. Obrigações da CONTRATADA de Cumprir a Legislação do Distrito Federal:

- 9.2.1. Fica a contratada obrigada a cumprir a legislação do Distrito Federal, que tratam da contratação de obras e serviços, bem como a suas peculiaridades, como as a seguir expostas:
- 9.2.2. LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013 (Proibição de mão de obra infantil), nos termos da referida lei, fica proibido o uso ou emprego de mão de obra infantil, diante disto tem-se que:

"Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, obrigatoriamente, nas licitações ou nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, deve constar dos editais de licitação e dos contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

Art. 2º O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis."
- 9.2.3. LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), nos termos da referida lei, além dos outros dispositivos relativos as licitações e contratos deve-se observar ainda o que se dispõe sobre a contratação de obras, nos seguintes termos:

"CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS Art. 6º As especificações e as demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração, especialmente:

- I – o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
- II – o projeto de iluminação, os interruptores, a iluminação ambiental, o uso de sensores de presença e a automação da iluminação do prédio;
- III – o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV – o uso de energia solar, ou de outra espécie de energia limpa, para aquecimento de água e para outros usos aplicáveis;
- V – o sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI – o sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII – o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e a sistemas de indução para recarga de aquíferos da água excedente;
- VIII – a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;
- IX – a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou do serviço;
- X – a elaboração de projeto de gerenciamento de resíduo de construção civil;
- XI – a redução dos impactos sobre a impermeabilização do solo, a arborização e o meio ambiente."

9.2.4. LEI Nº 5.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 (proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal), nos termos da referida lei, é obrigatória a inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, nos seguintes termos:

"Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico.

Art. 2º O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

9.2.5. Devendo ainda observar o que dispõe o Decreto nº38.365/2017 que regulamenta a referida lei.

9.2.6. LEI Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018 (reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua) nos termos da referida lei, fica estabelecido a reserva de vagas em percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, diante disto tem-se que:

"Art. 1º Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 1º As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

§ 2º São requisitos ao candidato à vaga:

- I - estar inscrito em programas ou políticas públicas do Governo do Distrito Federal;
- II - atender às qualificações exigidas para o exercício da atividade profissional pretendida;
- III - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho e as normas da empresa.

§ 3º O candidato que for ocupar o posto de trabalho em benefício desta Lei deve levar declaração do órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas de assistência social, devendo prestar sempre informações sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

§ 4º Após 30 dias corridos, contados da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga no órgão competente do Governo do Distrito Federal, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada."

9.2.7. Devendo ainda observar o que dispõe o Decreto nº45.846/2024, que regulamenta a referida lei.

### 9.3. Obrigações da CONTRATANTE:

9.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na obra, para que sejam, reparados ou corrigidos.

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão/Servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**. A natureza do objeto a ser contratado é especial, o que atende fielmente aos critérios exigidos pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 6º, XIII, conforme segue:

"XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;"

### 10.2. Critérios de aceitabilidade de preços

10.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.2.2. O licitante que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico: **1. Planilha sintética; 2. Planilha de composição de custos unitários; 3. Planilhas de composição de BDI (Padrão e Diferenciado); 4. Cronograma Físico-financeiro** vinculando todos os cronogramas em um cronograma resumo, toda esta documentação deverá ser apresentada conforme modelos de planilha elaborada pela Administração;

10.2.3. Para efeito de avaliação de exequibilidade será adotado o previsto no art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021.

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.2.4. No objeto aqui tratado, será considerada inexequível a proposta com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.6. Tal comprovação deverá ser realizada com base na demonstração de viabilidade técnica e financeira dos itens presentes da curva "A" da planilha orçamentária, com o objetivo de garantir que os preços não estarão muito abaixo da média de mercado, a ser comprovado por: **1. Preços públicos recém praticados/contratados, 2. Orçamentos de mercado, 3. Notas fiscais, 4. Contratos anteriores executados, demonstrando que os custos apresentados cobrem efetivamente os custos com mão de obra, materiais, e equipamentos.**

10.2.7. Será exigida a comprovação da exequibilidade de preços unitários com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do desconto ofertado na proposta.

10.2.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2.9. A Tabela SINAPI a ser considerada para a execução dos serviços deverá estar de acordo com o adotado em cada item, referente a Unidade da Federação do Distrito Federal (Brasília/DF), no preço fixado a contar da data de apresentação da proposta com a incidência do percentual de desconto.

10.2.10. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele deverá apresentar declaração de renúncia à parcela ou totalidade do item cotado.

10.2.11. O licitante não poderá alterar os coeficientes de mão de obra das composições da SINAPI para que não haja conflito com as Convenções Coletivas de Trabalho, fato que ensejará na desclassificação de sua Proposta.

- 10.2.12. Antes da elaboração de suas propostas, as licitantes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos neste Termo de Referência e também no Edital de Licitação.
- 10.2.13. O valor máximo admissível será o percentual estimado pela Administração Pública neste Termo de Referência. **Todos os preços propostos pelo LICITANTE** para cada item da planilha prevista anteriormente, assim como o percentual relativo a seu BDI, **não poderão ultrapassar os valores de referência estipulados pela Administração** em tais planilhas de preços.
- 10.2.14. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.2.15. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

### 10.3. Exigências de habilitação

- 10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação Jurídica; Habilitação fiscal, social e trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; em conformidade ao Instrumento Convocatório (Edital de Licitação);
- 10.3.2. Para fins de habilitação Técnica, em conformidade ao item 10.3.3 a seguir:

### 10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Conhecimento das Condições de Execução

- 10.3.3.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.3.3.2. A declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução contratual.

#### Qualificação Técnico-Operacional

- 10.3.3.3. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto desta licitação.
- 10.3.3.4. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, por ocasião da assinatura do contrato, do comprovante de solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil, observado o disposto na legislação vigente.
- 10.3.3.5. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de obra compatível em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, mediante apresentação de:
- I - Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando disponível;
  - II - Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida anteriormente à vigência da Resolução CONFEA nº 1.137/2023;
  - III - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) dos documentos admitidos pelo § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
- 10.3.3.6. Para fins desta licitação, serão considerados serviços compatíveis aqueles referentes à execução de edificações institucionais, administrativas, militares, comerciais, educacionais, hospitalares ou edificações de características construtivas equivalentes, executadas em concreto armado.
- 10.3.3.7. A comprovação da capacidade técnico-operacional será exigida individualmente para cada lote. A licitante que obtiver a melhor classificação em mais de um lote deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a execução simultânea dos respectivos contratos, mediante apresentação de acervo técnico correspondente ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos para os lotes em que tenha sido classificada em primeiro lugar. Caso não comprove a capacidade técnico-operacional suficiente para a execução simultânea dos contratos, será habilitada apenas para o(s) lote(s) cujos soma de quantitativos mínimos exigidos estejam integralmente comprovados, observada a ordem de classificação e as regras de adjudicação previstas neste Edital.
- 10.3.3.8. Para o lote disputado, a licitante deverá comprovar execução de edificação com área construída correspondente, no mínimo, a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total previsto para o respectivo lote.

Lotes	Área a construir	Quantidade Mínima 50%
01 - BOPE	7.390,28m <sup>2</sup>	3.695,14 m <sup>2</sup>
02 - BPCHOQUE	7.846,92m <sup>2</sup>	3.923,46 m <sup>2</sup>
03 - ROTAM	7.295,26m <sup>2</sup>	3.647,63 m <sup>2</sup>

- 10.3.3.9. Além da área construída mínima, deverão ser comprovadas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

**LOTE 01 - BOPE**

Serviço Similar	Parcela de Maior Relevância	TOTAL DO SERVIÇO	Quantidade Mínima 50%
Construção de edifícios	Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco	1.216,85 m <sup>3</sup>	608,43 m <sup>3</sup>
Construção de edifícios	Execução de alvenaria de vedação	9.381,00 m <sup>2</sup>	4.690,50 m <sup>2</sup>

**LOTE 02 - BPCHOQUE**

Serviço Similar	Parcela de Maior Relevância	TOTAL DO SERVIÇO	Quantidade Mínima 50%
Construção de edifícios	Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco	1.401,56 m <sup>3</sup>	700,78 m <sup>3</sup>
Construção de edifícios	Execução de alvenaria de vedação	8.701,40 m <sup>2</sup>	4.350,70 m <sup>2</sup>

**LOTE 03 - ROTAM**

Serviço Similar	Parcela de Maior Relevância	TOTAL DO SERVIÇO	Quantidade Mínima 50%
Construção de edifícios	Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco	1.029,89 m <sup>3</sup>	514,95 m <sup>3</sup>
Construção de edifícios	Execução de alvenaria de vedação	7.046,87 m <sup>2</sup>	3.523,44m <sup>3</sup>

10.3.3.10. Quando uma mesma licitante tiver sua proposta classificada em primeiro lugar em dois ou mais lotes, deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a execução simultânea dos contratos correspondentes.

10.3.3.11. Para esse fim, a licitante deverá demonstrar o atendimento ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos para os lotes em que for classificada, abrangendo tanto a área mínima de execução quanto aos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, de modo a evidenciar que possui experiência operacional suficiente para executar, concomitantemente, todos os contratos decorrentes da adjudicação.

10.3.3.12. Assim, a licitante classificada em primeiro lugar em dois lotes deverá comprovar a capacidade técnico-operacional correspondente ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos para ambos os lotes. Da mesma forma, a licitante classificada em primeiro lugar em três lotes deverá comprovar o somatório dos quantitativos mínimos exigidos para os três lotes.

**Qualificação Técnico-Profissional**

10.3.3.13. A licitante deverá apresentar profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

10.3.3.14. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir experiência em obras compatíveis com o objeto desta contratação, caracterizadas pela execução de edificações institucionais ou equivalentes.

10.3.3.15. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, será exigida a execução de obra com área construída equivalente, no mínimo, a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da área do lote correspondente.

10.3.3.16. As licitantes que tiverem proposta classificada em primeiro lugar em mais de um lote deverão comprovar a qualificação técnico-profissional de forma individual para cada lote, mediante a indicação de responsável técnico distinto para cada contrato, observado o atendimento integral às exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital.

Lotes	Área a construir	Quantidade Mínima 50%
01 - BOPE	7.390,28m <sup>2</sup>	3.695,14 m <sup>2</sup>
02 - BPCHOQUE	7.846,92m <sup>2</sup>	3.923,46 m <sup>2</sup>
03 - ROTAM	7.295,26m <sup>2</sup>	3.647,63 m <sup>2</sup>

10.3.3.17. Além da área construída, deverão ser comprovadas as seguintes parcelas de maior relevância:

**LOTE 01 - BOPE**

Serviço Similar	Parcela de Maior Relevância	TOTAL DO SERVIÇO	Quantidade Mínima 50%
Construção de edifícios	Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco	1.216,85 m <sup>3</sup>	608,43 m <sup>3</sup>
Construção de edifícios	Execução de alvenaria de vedação	9.381,00 m <sup>2</sup>	4.690,50 m <sup>2</sup>

**LOTE 02 - BPCHOQUE**

Serviço Similar	Parcela de Maior Relevância	TOTAL DO SERVIÇO	Quantidade Mínima 50%
Construção de edifícios	Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco	1.401,56 m <sup>3</sup>	700,78 m <sup>3</sup>
Construção de edifícios	Execução de alvenaria de vedação	8.701,40 m <sup>2</sup>	4.350,70 m <sup>2</sup>

**LOTE 03 - ROTAM**

Serviço Similar	Parcela de Maior Relevância	TOTAL DO SERVIÇO	Quantidade Mínima 50%
Construção de edifícios	Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco	1.029,89 m <sup>3</sup>	514,95 m <sup>3</sup>
Construção de edifícios	Execução de alvenaria de vedação	7.046,87 m <sup>2</sup>	3.523,44m <sup>3</sup>

10.3.3.18. A adjudicação de mais de um lote a uma mesma licitante não a exime da obrigação de disponibilizar, para cada contrato, equipe técnica própria, compatível com a complexidade da obra e suficiente para assegurar a execução simultânea dos contratos, vedada a utilização do mesmo responsável técnico para atendimento concomitante de lotes distintos.

10.3.3.19. As comprovações deverão corresponder aos profissionais indicados na Declaração de Membros da Equipe Técnica.

10.3.3.20. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

10.3.4. Regras Gerais para Comprovação da Qualificação Técnica

10.3.4.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.3.4.2. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, podendo exigir, dentre outros:

- I - cópia do contrato correspondente;
- II - ordens de serviço;
- III - medições;
- IV - termo de recebimento da obra;
- V - endereço do contratante;
- VI - demais documentos que julgar necessários.

10.3.4.3. Serão aceitos um ou mais atestados para comprovação das parcelas de maior relevância, desde que, para cada parcela exigida, seja atingido integralmente o quantitativo mínimo estabelecido para o respectivo lote.

10.3.4.4. Não será admitida a soma de quantitativos de diferentes atestados para comprovação da quantidade mínima exigida de uma mesma parcela quando demonstrada a necessidade de execução contínua e indivisível do serviço. Nos demais casos, será admitido o somatório de atestados, observada a jurisprudência dos órgãos de controle.

10.3.4.5. Serão aceitos atestados decorrentes de execução em consórcio desde que permitam identificar, de forma objetiva, os serviços efetivamente executados pela licitante e seus respectivos quantitativos.

10.3.4.6. Caso os quantitativos executados pela consorciada não estejam discriminados no atestado ou na CAT, serão considerados apenas os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da empresa no consórcio.

10.3.4.7. Não serão considerados equivalentes ao objeto desta contratação atestados referentes exclusivamente a:

- I - construção de residências unifamiliares;
- II - conjuntos habitacionais horizontais;
- III - galpões industriais ou logísticos;
- IV - ginásios ou quadras esportivas;
- V - obras de urbanização;
- VI - pavimentação;
- VII - estradas e rodovias;
- VIII - praças;
- IX - serviços de manutenção predial;
- X - serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou consultoria.

10.3.4.8. Os atestados referentes exclusivamente a reformas somente serão aceitos quando envolverem ampliação de área construída, hipótese em que apenas a área ampliada será considerada para fins de comprovação da capacidade técnica.

10.3.4.9. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de todas as empresas envolvidas.

10.3.4.10. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, mediante qualquer das formas admitidas pela legislação, tais como:

- I - contrato social;
- II - carteira de trabalho;
- III - ficha de registro de empregado;
- IV - contrato de prestação de serviços;
- V - certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU;
- VI - outro documento legalmente admitido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do contrato.

10.3.4.11. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à comprovação da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

#### 10.4. Documentos complementares:

10.4.1. A Licitante deverá encaminhar, em conjunto com a documentação de qualificação, os seguintes documentos complementares, a fim de auxiliar a análise e conferência das informações requeridas no processo licitatório.

I - **Declaração de Vistoria** (Apêndice I - modelo): em nome da licitante, assinada por integrante de seu quadro de responsáveis técnicos, de que ela visitou o local objeto da licitação.

A licitante poderá, a seu critério, declinar da vistoria, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição à declaração de vistoria, Declaração formal de que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria, assinada pelo representante legal.

II - **Declaração de Membros da Equipe Técnica** (Apêndice II – modelo): Com a indicação nominal e respectiva qualificação e atuação de cada membro.

III - **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Instalações** (Apêndice III – modelo): emitida pela licitante, de que serão colocados à disposição para a execução da obra, caso seja a vencedora do certame licitatório, e que estas instalações, materiais e equipamentos estarão sujeitos à vistoria pela PMDF.

10.4.2. A Licitante poderá encaminhar, de forma complementar à documentação de qualificação, a fim de auxiliar a análise e conferência das informações requeridas no processo licitatório, os seguintes documentos:

I - **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**: referente às Certidões de Acervo Técnico apresentadas para a capacitação técnico-profissional.

#### 10.5. Apresentação de amostra:

Não se aplica.

#### 10.6. Indicadores de nível de serviço (prestação de serviços continuados):

Não se aplica.

#### 10.7. Vistoria prévia:

- I - A Vistoria Técnica se faz necessária, tendo em vista as condições das instalações existentes e ou da fração do imóvel, os quais, exigirão conhecimento prévio das condições e peculiaridades para o planejamento de sua proposta de execução da obra.
- II - A vistoria deverá ser previamente agendada por representante da Contratada, junto à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e finanças da PMDF, pelos telefones (61)3190-5659/ 3190-5665.
- III - É vedada a realização de vistoria, pelas empresas interessadas, em data e horários simultâneos. As empresas interessadas deverão realizar vistoria de forma individualizada, podendo ser acompanhada por integrante(s) da PMDF.
- IV - No ato da vistoria, as Licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade da obra, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, sejam das condições do imóvel, projetos, orçamentos, cronograma ou da própria obra.
- V - Para realizar a vistoria, o Responsável Técnico pela licitante deverá apresentar o registro profissional e documento que comprove vínculo com a empresa.
- VI - A Licitante poderá declinar de realizar a vistoria prévia **devendo incluir em sua documentação, declaração formal de profissional técnico habilitado no CREA/CAU ou atestado de vistoria, emitido pela Contratante, afirmando que a empresa proponente tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca do objeto.**

#### 10.8. Da aplicação da legislação do Distrito Federal:

10.8.1. Decreto nº 44.330/2023 regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal, o presente processo encontra-se em consonância com o referido Decreto.

10.8.2. Lei Distrital nº 4.770/2012 ( dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental), no seu artigo 6º dispõe sobre normas específicas que devem constar na contratação de obras, devendo levar em consideração, especialmente:

- I - o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
- II - o projeto de iluminação, os interruptores, a iluminação ambiental, o uso de sensores de presença e a automação da iluminação do prédio;
- III - o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV - o uso de energia solar, ou de outra espécie de energia limpa, para aquecimento de água e para outros usos aplicáveis;
- V - o sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI - o sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII - o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e a sistemas de indução para recarga de aquíferos da água excedente;
- VIII - a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;
- IX - a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou do serviço;
- X - a elaboração de projeto de gerenciamento de resíduo de construção civil;
- XI - a redução dos impactos sobre a impermeabilização do solo, a arborização e o meio ambiente.

10.8.3. Lei Distrital nº 5.061/2013 (dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal), diante do exposto na lei fica proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos no artigo primeiro da referida lei, constituindo o uso ou emprego da mão de obra infantil motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.8.4. Lei Distrital nº 5.448/2015 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal), diante do exposto na lei fica proibido nas licitações ou nas contratações conteúdo:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

10.8.4.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.8.5. Decreto Distrital nº 46.174/2024 (Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal), o disposto neste Decreto aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

10.8.5.1. As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

10.8.5.2. As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

10.8.6. Lei Distrital nº 6.128/2018 (Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua) segundo a referida lei deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

10.8.6.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas. São requisitos ao candidato à vaga:

- I - estar inscrito em programas ou políticas públicas do Governo do Distrito Federal;
- II - atender às qualificações exigidas para o exercício da atividade profissional pretendida;
- III - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho e as normas da empresa.

10.8.6.2. O candidato que for ocupar o posto de trabalho em benefício desta Lei deve levar declaração do órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas de assistência social, devendo prestar sempre informações sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

10.8.6.3. Fica a empresa contratada obrigada a empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, no percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, bem como o de observar o disposto na Lei e no Decreto Distrital nº 45.846/2024.

10.8.7. Lei Distrital 5.575/2015 (Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares), Diante do exposto na lei a Administração deve publicar no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 201, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares;

10.8.7.1. Das súmulas dos contratos de que trata a Lei Distrital 5.575/2015 devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São aplicáveis ao Contrato as cláusulas exorbitantes dos Contratos Administrativos.

11.2. Havendo irregularidades neste Instrumento, que entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, Decreto nº. 34.031/2012.

11.3. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

11.4. Declaração da Licitante que se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) para obra nova e 50% (cinquenta por cento) para reforma, do valor atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

## 12. APÊNDICES E ANEXOS

Apêndice I – Modelos de Declaração de vistoria

Apêndice II – Modelo de Declaração de Membros da Equipe Técnica

Apêndice III – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Instalações:

Apêndice IV - Relação dos documentos que compõem o Projeto Básico/Executivo

ALBERTO MARTINS DA SILVA - 2º TEN QOPMA RR

Analista da AT/DINFRA

APÊNDICE I  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**  
MODELO I

Ref: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., DECLARA, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da PMDF, que através do seu Representante da empresa acima indicada, visitou e vistoriou o local dos serviços para conhecimento das condições constantes do projeto básico referentes ao objeto da licitação mencionada e que, nessa ocasião, foram obtidas todos os documentos, as condições e as informações complementares necessárias à formulação da proposta que pretende apresentar.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Cargo/ denominação do Representante da Empresa / CREA/CAU

---

Nome R.T. da PMDF - CREA/CAU nº

---

APÊNDICE I  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**  
MODELO II

Ref: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., DECLARA, que abre mão da vistoria/visita técnica no local da obra, porém, afirma que tem pleno conhecimento do local da execução dos serviços.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Cargo/denominação do representante da Empresa

---

APÊNDICE II  
**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**  
MODELO

Ref: (identificação da licitação)

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar a obra, objeto da licitação \_\_\_\_\_.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à CPL/PMDF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 1044 de 25/03/2014, 336 de 27/10/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66:

**1. Diretor técnico**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Profissional Técnico supervisor**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Profissional Técnico residente**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos, outrossim, que todas as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/CAU.

Os profissionais relacionados ficam ainda cientes das restrições contidas no Ato nº 15 CREA/DF e Deliberação nº 08/88-CCE Civil - CREA/DF, cujos descumprimentos acarretarão nas aplicações das penalidades cabíveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Cargo/denominação do representante da empresa

---

APÊNDICE III  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,  
MATERIAIS E MÃO DE OBRA**  
MODELO

Ref: (identificação da licitação)

A empresa, ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/ 2026.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Cargo/denominação do representante da empresa

## APÊNDICE IV

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO****BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - BOPE**

Projeto Arquitetura - Edifício Sede Parte I - BOPE (206616151);  
Projeto Arquitetura - Edifício Sede Parte II - BOPE (206720465);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte I - BOPE (206650149);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte II - BOPE (206721205);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte III - BOPE (206721334);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte IV - BOPE (206721478);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte V - BOPE (206721658);  
Projeto Estrutural - Bloco Multifuncional Parte I - BOPE (206923302);  
Projeto Estrutural - Bloco Multifuncional Parte II - BOPE (206923376);  
Projeto Estrutura Metálica-Bloco Multifuncional-BOPE (206926798);  
Projeto Elétrico - Edifício Sede - BOPE (206650834);  
Projeto Hidrossanitário - Edifício Sede - BOPE (206652056);  
Projeto Arquitetura - Bloco Multifuncional - BOPE (206660366);  
Projeto Hidrossanitário - Bloco Multifuncional - BOPE (206722703);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio-BOPE (206669232);  
Projeto SPDA - BOPE (206924582);  
Projeto Lógica - BOPE (206925361);  
Projeto Impermeabilização - BOPE (206669881);  
Projeto Pavimentação - BOPE (206923538);  
Planilha Orçamentária e Cronograma - ONERADO- BOPE (206930234);  
Planilha Orçamentária e Cronograma - DESONERADO- BOPE (206930480);

**BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE - BPCHOQUE**

Projeto Arquitetura - Edifício Sede Parte I - BPCHOQUE (206616240);  
Projeto Arquitetura - Edifício Sede Parte II - BPCHOQUE (206787172);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte I - BPCHOQUE (206650410);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte II - BPCHOQUE (206673226);  
Projeto Estrutural - Edifício Sede Parte III - BPCHOQUE (206788786);  
Projeto Estrutura Metálica - Edifício Sede - BPCHOQUE (206926653);  
Projeto Estrutural-Bloco Multifuncional Parte I-BPCHOQUE (206923662);  
Projeto Estrutural-Bloco Multifuncional Parte II-BPCHOQUE (206923771);  
Projeto Estrutura Metálica-Bloco Multifuncional-BPCHOQUE (206926446);  
Projeto Elétrico - Edifício Sede - BPCHOQUE (206651122);  
Projeto Hidrossanitário Sede Parte I - BPCHOQUE (206652254);  
Projeto Hidrossanitário Sede Parte II - BPCHOQUE (206789157);  
Projeto Arquitetura - Bloco Multifuncional - BPCHOQUE (206670907);  
Projeto Hidrossanitário - Bloco Multifuncional - BPCHOQUE (206673764);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio Parte I - BPCHOQUE (206671868);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio Part II - BPCHOQUE (206791230);  
Projeto SPDA - CHOQUE (206924659);  
Projeto Lógica - BPCHOQUE (206925548);  
Projeto pavimentação - BPCHOQUE (206923663);  
Planilha Orçamentária e Cronograma - ONERADO- BPCHOQUE (206930861);  
Planilha Orçamentária e Cronograma - DESONERADOBPCHOQUE (206939622);

**BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS - ROTAM**

Projeto Arquitetura Edifício Sede Parte I - ROTAM (206616289);  
Projeto Arquitetura Edifício Sede Parte II - ROTAM (206770159);  
Projeto Arquitetura Edifício Sede Parte III - ROTAM (206770904);  
Projeto Fundação Edifício Sede - ROTAM (206798351);  
Projeto Estrutural Edifício Sede - ROTAM (206650557);  
Projeto Elétrico Edifício Sede - ROTAM (206651273);  
Projeto Arquitetura Bloco Multifuncional - ROTAM (206679028);  
Projeto Fundação Bloco Multifuncional - ROTAM (206800939);  
Projeto Estrutural Bloco Multifuncional - ROTAM (206679526);  
Projeto Elétrico Bloco Multifuncional - ROTAM (206679857);  
Projeto Hidrossanitário - ROTAM (206652377);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio Parte I - ROTAM (206681198);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio Parte II - ROTAM (206806975);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio Parte III - ROTAM (206807203);  
Projeto Prevenção e Combate a Incêndio Parte IV - ROTAM (206807879);  
Projeto Climatização - ROTAM (206681426);  
Projeto Impermeabilização - ROTAM (206681561);  
Projeto Pavimentação - ROTAM (206681672);  
Planilha Orçamentária e Cronograma - ONERADO- ROTAM (206931455);  
Planilha Orçamentária e Cronograma - DESONERADO- ROTAM (206931550);

**GERAIS**

Planilha Demonstrativo BDI NÃO DESONERADO (206927646);  
Planilha Demonstrativo BDI DESONERADO (206927807);  
Planilha Demonstrativo BDI DIFERENCIADO (206928301);  
Planilha ENCARGOS SOCIAIS (206928591);

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE****M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

## M O D E L O

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM, Matr.0050644-3, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 01/07/2026, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=207246193)  
verificador= **207246193** código CRC= **17E35BF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIso Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF  
Telefone(s): 3190 5509  
Site - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)